

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

1ª Parte: PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPUBI situado à Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – CEP: 56260-000 - IPUBI - Pernambuco, por intermédio do Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, e dos Órgãos participantes, que esta subscrevem, tornam público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.portaldeipubi.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES À FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE.**

1.2 o critério de julgamento adotado será o Maior Percentual de Desconto (com ampla participação), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.3 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

1.3.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, V, alínea “b” c/c §2º, I, da Lei nº 14.133/2021, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.3.2. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

1.3.3. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si – Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara – TCU;

1.3.4. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

1.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

2.0. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios: www.portaldeipubi.com.br, <https://pncp.gov.br> e www.tce.pe.gov.br.

2.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico: www.portaldeipubi.com.br

3.0. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **21 de agosto de 2026.**

3.2. DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **03 de setembro de 2026, às 23h59min**

3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **08 de setembro de 2026, às 08h30min.**

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **08 de setembro de 2026, às 09h00min.**

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

3.7. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 minutos.

3.8. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,1% (zero vírgula um por cento).

4.0. DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de IPUBI está localizada na Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro, CEP: 56260-000, IPUBI – Pernambuco.

5.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do Termo de contrato.

5.2 Com base no art. 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, preceitua: “*A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.*”

5.3. As despesas dos contratos do exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário, quando da elaboração dos Contratos.

5.4. ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.4.1 – A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

5.5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.5.1 – Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação.

5.6. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que

não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6.6. Após a autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.0. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de IPUBI/PE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de **IPUBI**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de **IPUBI**, o fornecedor deverá acessar a página www.portaldeipubi.com.br, no link “**Seja um fornecedor**”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

6.1.3 - O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “**Salvar**”.

6.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Município da Prefeitura Municipal de **IPUBI** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

6.1.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.8 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone **(81) 3877-1397**, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

- 6.3 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;
- 6.3.1 - Os interessados em participar deste Certame Licitatório deverão possuir instalações (oficina), em distância não superior a 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de IPUBI/PE, dispondo de mão-de-obra especializada, entre outros aparelhamentos necessários a execução dos serviços.
- 6.4 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências;
- 6.4.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;
- 6.4.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;
- 6.4.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- 6.4.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.4.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no PROCESSO ADMINISTRATIVO que originou o contrato.
- 6.5 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.
- 6.6 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema **GM Tecnologia**) no site www.portaldeipubi.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
- 6.8 - Não poderão disputar esta licitação:
- 6.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 - O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12 - A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica - Portal de Compras do Município de IPUBI- PE (Sistema GM Tecnologia) (www.portaldeipubi.com.br).

7.1.1 - Com relação à proposta inicial, basta que a mesma seja cadastrada (preenchida) na plataforma, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.**

7.1.2. No ato de cadastramento da proposta deverá ser anexada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133, a comprovação de recolhimento da garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada na forma do artigo 96 da Lei 14.133.

7.1.2.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.2.2 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de IPUBI/PE, **Conta corrente nº 3723-0, Agência nº 1362-5, Banco do Brasil** sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

7.1.2.3 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento da documentação.

7.1.2.4 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de IPUBI/PE.

- Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

7.1.2.5 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.1.2.6 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.2 - No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação em cada lote da especificação do objeto licitado com todos seus itens, se a disputa for por lote, bem como a indicação do valor unitário do item com descrição detalhada, se a disputa for por item, de acordo com o disposto no Termo de Referência deste Edital, devendo ser indicada a MARCA dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo “Próprio(a)”, para que seja preservado o sigilo da proponente, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, se for o caso, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site www.portaldeipubi.com.br.

7.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.portaldeipubi.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1 - A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7 - Será vedada a identificação do licitante.

7.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

7.10 - Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Abertas as propostas iniciais, o(a) Pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4 - Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Anexo I – Termo de Referência presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir percentual de desconto igual ou superior ao limite mínimo estipulado pela Administração.

8.4.1 - Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o **MAIOR DESCONTO** deverá acrescer a um valor igual ou superior ao limite mínimo previsto pela Administração, junto ao Anexo 1 - Termo de Referência.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores/**percentual de desconto** a algum dos itens componentes do respectivo lote, se for o caso.

8.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1 - O(A) Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 3.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 - A disputa será realizada por **LOTE**, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o **MAIOR DESCONTO** ofertado para o LOTE.

9.2.1 - **ATENÇÃO LICITANTES:** Tendo em vista que a forma de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO** sobre o valor estimado da contratação constante no Anexo 1 (Termo de Referência), os lances deverão ser efetuados em % (porcentagem) e em ordem crescente, iniciando os lances conforme percentual mínimo de desconto constante no Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.2.2. **EXEMPLOS:** 8,0 % (oito por cento); 8,5 % (oito vírgula cinco por cento); 9,0 % (nove por cento) e assim sucessivamente.

9.2.2.1. Os exemplos acima configuram-se simplesmente em uma suposição fictícia de uma fase de lances, servindo apenas para nortear os interessados em participar do presente certame.

9.2.3. **ATENÇÃO LICITANTES:** Os valores de referência (valor em R\$ estimado a ser gasto para cada lote) não serão utilizados como parâmetro para os lances, haja vista que a disputa será em % (porcentagem).

9.2.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir percentual de desconto em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o **maior percentual de desconto** deverá aumentá-lo a um valor igual ou superior ao limite mínimo previsto pela Administração, junto ao Anexo 1 - Termo de Referência.

9.2.5. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos superiores ao seu último lance registrado no sistema ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.

9.2.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo **percentual de desconto**, prevalecendo aquele for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior lance** registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Pregoeiro nem aos demais participantes.

9.4 - No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a)Pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2 - Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5 - O modo de disputa adotado para este certame será o "Aberto e Fechado", nos termos do Art. 56, da Lei nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1 - A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3 - Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (até 10 minutos), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor MAIOR DESCONTO e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1 - No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em **percentual maior** ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11 - As disposições a que se referem os itens 9.6 a 9.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

9.11.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.12 - A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

9.13 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

9.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 - DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **abaixo do percentual de desconto mínimo** definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada da sua garantia, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7 - E facultado ao(a) Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8 - A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico www.portaldeipubi.com.br, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II - Proposta de preços deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a MARCA dos itens propostos e quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo "Próprio(a)" e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

11.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

11.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.6. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.8. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.11. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.12. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantagem, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.12.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.12.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.12.3. Apresentarem valor manifestamente inexequíveis ou permanecerem abaixo do percentual de desconto mínimo definido para a contratação;

11.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.12.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.12.6. Contiverem para o lote item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.13. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.14. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

11.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.15. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.16. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.17. Se a proposta de maior desconto não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.2 - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

12.1.6.1 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

12.1.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.9 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.1.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.11 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

12.1.12 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

- 12.1.13 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 12.1.14 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.1.15 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.1.16 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.17 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.1.18 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos;

- DECLARAÇÕES:

12.1.19 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.1.20 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

12.1.21 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.22 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de IPUBI- PE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.portaldeipubi.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4 - Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de IPUBI- PE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.portaldeipubi.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na inabilitação/desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0. DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente PROCESSO ADMINISTRATIVO deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licitacoes.pmipe@gmail.com, informando o número desta PREGÃO e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.portaldeipubi.com.br.

14.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes.pmipe@gmail.com, informando o número desta PREGÃO e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.portaldeipubi.com.br.

14.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7 - Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.portaldeipubi.com.br.

15.2.1 - Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma www.portaldeipubi.com.br.

16.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - Fraudar a licitação;

16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 16.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.0. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

18.2. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

18.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.3. Antes da assinatura da Ata, do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Gerenciador realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

18.5. O Órgão Gerenciador encaminhará cópia da Ata aos Órgãos Participantes, se houver.

18.6. Quando a vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidada outra licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18.7. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo IV, será assinada pelo órgão gestor, e participantes do Registro de Preços ou por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados, e pelos representantes dos órgãos participantes, se houver.

19.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, visando à formação de cadastro de reserva, conforme permissivo legal do artigo 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o produto/serviço com preços iguais à da licitante vencedora.

19.1.1. É facultada à Administração, após a homologação da licitação e desde que obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de

preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender à convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no item 22.8 deste Edital.

19.1.2. Ocorrido o disposto no subitem 19.1.1 deste edital, respeitada a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva, o(a) Pregoeiro(a) convocará as demais remanescentes, desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora.

19.2. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.3. O órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

19.4. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual.

19.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

19.6. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

19.6.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, na forma em que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

19.6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.8. O detentor das ofertas registradas terá o seu registro cancelado quando:

19.8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.8.2. Recusar-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

19.8.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

19.8.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.8.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.9. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial e por meio eletrônico.

19.10. As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata encontram-se previstas no ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.11. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

19.12. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo ser observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

19.13. As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Administração Municipal, por intermédio da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo de abster-se de adquirir o item especificado.

20.0. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

20.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 20.4.1.

20.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

20.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.8. Para assinatura do(s) Contrato(s) objeto desta licitação, será exigida da(s) proponente(s) vencedora(s), a título de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.9. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do **Banco do Brasil – Conta Corrente nº 3723-0, Agência nº 1362-5**.

20.10. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Ipupi, Estado de Pernambuco, como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Ipupi, Estado de Pernambuco.

20.11. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Ipupi, Estado de Pernambuco, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

20.12. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante certificação de que os serviços foram realizados a contento.

20.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Ipupi, Estado de Pernambuco.

20.14. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município.

20.15. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

- I – o contratado der causa à rescisão do contrato;
- II – outras hipóteses previstas no edital de licitação.

20.16. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

20.17. O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e as condições contratuais estão definidas no Anexo – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

21.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

21.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

21.6. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações e convocações, ensejará desclassificação ou inabilitação.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) deverão ocorrer por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na sala virtual onde estiver sendo realizado o certame.

21.15. Fica terminantemente proibido ao(à) Pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

21.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ipupi, Estado de Pernambuco.

22.0. DOS ANEXOS:

22.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelos de declarações

ANEXO IV – Minuta da Ata de registro de preços

ANEXO V – Minuta do Contrato

IPUBI/PE, 18 de agosto de 2026.

CARLOS CÉSAR DE LIMA

Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação

JAILMA ANDRADE PEREIRA

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Desenvolvimento Social

DANIELMA SIQUEIRA TORRES

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Saúde

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

Município de Ipupi

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES À FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE;

1.2. Entende-se por frota todos os veículos do Município, quais sejam: veículos de passeio, veículos utilitários, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas pesadas e motocicletas, conforme descrição nesta Termo de Referência;

1.3. Subentende-se por "genuínas" produto utilizado como homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que esse produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca da montadora registrada o embalada na caixa original.

2. TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE DE LICITAÇÃO/MODO DE DISPUTA

2.1. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO):

2.2. Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por ser considerado um serviço de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

2.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentação lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos das diversas Secretarias do Município, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidas, o que é primordial para o seu funcionamento;

3.2. Trata-se de contratação de suma importância, em virtude do atendimento ao desempenho das atividades administrativas, na qual necessita de regular utilização dos veículos oficiais, já que com o uso intensivo de sua frota de veículos como consequência há um desgaste natural, tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, para que as mesmas estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, a qualidade, a racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pelas diversas Secretarias, buscando manter e garantir o bom estado de conservação de sua frota de veículos oferecendo aos seus servidores, enfermos, populares, condições seguras para bom desempenho de suas atividades para melhor atender nossa população;

3.3. Da Distância Máxima Permitida

3.3.1. A licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da sede do Município e ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente, em sede de contratação;

3.3.1.1. Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

3.3.2. A exigência da distância máxima prevista no item anterior, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão de não haver a obrigatoriedade do futuro CONTRATADO de transportar, sem custos, os motoristas até a sede da CONTRATANTE e vice-versa, assim como de buscar os veículos no local onde poderá acontecer a pane, ademais até mesmo pequenos reparos a serem executados (troca de óleo, baterias etc.), sendo que estes custos adicionais decorrentes do deslocamento a oficina, tornaria a manutenção mais onerosa ao serviço público, e assim utilizamos o princípio da economicidade;

3.3.3 - Além dos deslocamentos citados no item anterior, os deslocamentos com serviços de guincho no perímetro superior a 20 km (vinte quilômetros), seriam outro gasto dispendioso que aumentariam os custos de manutenção da frota;

3.3.4 - Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 20 km (vinte quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88;

3.4. Dessa forma, e em função de sua essencialidade, há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente a vigente para fornecimento do referido serviço/produto e, sobretudo, para não sofrer solução de continuidade nas atividades e controles administrativos realizados pela Gestão;

3.5. O fornecimento dos serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

3.6 Na hipótese de a licitante não possuir instalações (oficina) da forma do item 3.3.1, deverá declarar que instalará a estrutura necessária na distância de até 20km (vinte quilômetros), abrindo, portanto, uma filial da empresa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE

4.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

4.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas;

4.4. Inexiste legalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si - Acórdão 5.260/2011-1º Câmara - TCU;

4.5. A adoção da adjudicação por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, em cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

5.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município, do cumprimento das normas contidas nos arts. 42 a 45 da Lei nº 123/2008 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate fico previsto nos arts 44 e 45 da referida norma legal;

5.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06): Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021. A Constituição Federal proíbe expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância

do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.1.8. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2005 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do Interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO:

6.1. O objeto a ser contratado possui natureza de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;

6.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

6.3. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (contratação) R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO %	VALOR ESTIMADO (pagamento) R\$
01	Serviços de mão de obra destinado aos veículos pertencentes a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Ipubi/PE	204.000,00	10%	
02	Serviços de mão de obra destinado aos veículos pertencentes a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Ipubi/PE	193.000,00	10%	
03	Serviços de mão de obra destinado aos veículos pertencentes a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ipubi/PE	188.000,00	10%	
04	Serviços de mão de obra destinado aos veículos pertencentes a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Ipubi/PE	15.000,00	10%	
Total		600.000,00		

8. REFERENCIAL DOS PREÇOS

8.1. Os percentuais de descontos foram estimados com base nas colações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município, anexas aos autos;

8.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos e trinta mil) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;**

8.3. Os valores estimados para as unidades de referência a serem licitadas foram obtidas através de levantamentos e avaliações pelos setores competentes, levando em consideração os históricos de gastos realizados em anos anteriores, da forma que a contratação pretendida atenderá as necessidades das diversas Secretarias. Entendemos ainda, que os serviços ora pretendidos podem ser considerados como contínuos e, portanto, a depender da necessidade, legalidade e disponibilidade financeira poderão ser futuramente prorrogados na forma da legislação vigente, vez que a descontinuidade dos serviços e da manutenção dos veículos podem acarretar diretamente em danos e prejuízos ao erário público e na paralização das atividades que independem do bom funcionamento da frota. Ressaltamos também que a ausência da manutenção dos veículos traz perigo direto aos condutores e usuários dos mesmos. Sendo por fim, o intuito da presente licitação a salvaguarda dos bens públicos e do atendimento legal as diretrizes de trânsito e saúde das figuras usuárias dos mesmos.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços a serem executados compreendem: Lanternagem, Solda, Funilaria, Pintura, Troca de Filtro de Óleo, Lubrificante do Motor e demais Fluidos e Componentes, Mecânica Geral, Recondicionamento de Motores, Arrefecimento, Sistema de Freios, Sistema Elétrico e Eletrônico, Suspensão, Sistema de Ar Condicionado, Sistema Hidráulico, Injeção Eletrônica, Carburador, Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas, Serviços do Cambagem, Adiantamento do Rodas, Serviços de Reboque, Capotaria, Tapeçaria, Vidraçaria, Serviços de Borracharia.

9.1.1. Os principais serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados são os elencados no item anterior, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários para a recuperação de panes ou defeitos.

10. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem contratados compreendem: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS.

10.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Abrange todos os serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando evitar possíveis falhas, garantindo as boas condições de desempenho do veículo no que se refere ao funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo, a exemplo de:

- a) Revisão do sistema elétrico geral;
- b) Revisão e regulação do sistema de alimentação de combustível;
- c) Alinhamento de direção, balanceamento e cambagem de rodas;
- d) Revisão do sistema de ar-condicionado;
- e) Revisão e eliminação de ruídos na suspensão;
- f) Revisão da caixa de direção mecânica ou Hidráulica;
- g) Revisão do sistema de freios;

- h) Revisão na caixa de câmbio e diferencial;
- i) Troca de óleo do motor, caixa de direção, caixa de marcha e diferencial;
- j) Complementação de fluido de freios;
- k) Recarga e limpeza de baterias;
- l) Reabertos em rotores, revisão de contatos elétricos, trocas de led's, conectores e lâmpadas e Instalação de sirenes dos sinalizadores visual e auditivo;
- m) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários para prevenção e melhoria das condições operacionais do veículo.

10.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Corresponde a todos os serviços executados para corrigir falhas, defeitos ou danos nos equipamentos e veículos que se encontram, por esta razão, indisponíveis para o uso normal ou funcionando em condições precárias, em decorrência de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria, a exemplo de:

- a) Recuperação do sistema elétrico geral;
- b) Recuperação de sistema de alimentação de combustível;
- c) Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura;
- d) Recuperação de ar-condicionado, com reposição de gás;
- e) Recuperação de suspensão de um modo geral;
- f) Recuperação de caixa de direção mecânica e hidráulica;
- g) Recuperação dos sistemas de freios;
- h) Retífica de motores;
- i) Recuperação da caixa de câmbio e diferencial;
- j) Serviço de REBOQUE (gratuito) para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento;
- k) Serviço de conserto de PNEUS;
- l) Recuperação de Rotores e Sirenes com enrolamento de bobinas e sistema elétrico geral dos sinalizadores Visual e sonoro
- m) Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários.

10.2. As manutenções preventivas e corretivas visam ao restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos/máquinas pesadas/motocicletas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas o demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos/máquinas pesadas/motocicletas;

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. Todos os serviços de Manutenção Corretiva a serem executados deverão ter garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados;

11.2. O prazo de garantia de todos os serviços de Manutenção Preventiva não será inferior a 90 (noventa) dias;

11.3. Ocorrendo defeito durante o período da garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. Será realizada manutenção corretiva e preventiva, durante o prazo de vigência do contrato, em cada veículo que apresentar defeito e/ou problemas, com a substituição de peças que forem necessárias;
- 12.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE. Para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório;
- 12.3. Caso seja necessária a substituição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrando a necessidade da troca, devendo a CONTRATANTE, aprovar tal substituição;
- 12.4. A contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE gratuito para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento devendo a remoção do veículo ser feita em veículo próprio tipo guincho, do local onde se encontra o veículo, até a oficina da CONTRATADA, sem ônus para o contratante;
- 12.5. Ao chegar às dependências da CONTRATADA, esta deverá checar a situação dos problemas do veículo. Em seguida providenciará o levantamento das reais necessidades, determinando em orçamento os serviços a serem executados, encaminhando o orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos deste termo ao Setor CONTRATANTE para a devida autorização dos serviços;
- 12.6. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor CONTRATANTE;
- 12.7. Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias;
- 12.8. As peças e acessórios que vierem a ser substituídas deverão ser originais ou genuínos da marca do fabricante correspondente a cada veículo e deverão ser entregues junto com o certificado de garantia dado pelo fabricante;
- 12.9. A manutenção preventiva e corretiva, inclusive as trocas de peças, serão realizadas de acordo com a necessidade do órgão e após a aprovação de orçamento detalhado através de relatório apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA;
- 12.10. A Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e sua obrigação acessória de fornecimento quando houver e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles Instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo;
- 12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado;
- 12.12. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados;
- 12.12.2. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.
- 12.13. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes da proposta de preços, bem como às normas vigentes, assumindo o fornecimento e responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) À reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria contratante.

13. PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão realizados no prazo abaixo determinado, segundo os serviços correspondentes:

- a) Suspensão: até 01 (um) dia útil;
- b) Mecânica em geral: até 03 (três) dias úteis;
- c) Retífica de motor: até 04 (quatro) dias úteis;
- d) Solda, lanternagem, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis
- e) Serviços elétricos e eletrônicos: 01 (um) dia útil;
- f) Serviços e Ar-Condicionado: 01(um) da útil;
- g) Reboque gratuito dos veículos para a oficina: 05 (cinco) horas.

13.2. A Contratada observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura;

13.3. A Contratada poderá requerer a prorrogação dos prazos fixados antes de findos. mediante formalização de justificativas;

13.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior a CONTRATANTE examinará as razões expostas o decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis;

13.5. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.

14. LOCAL E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme a seguir.

INSTALAÇÕES: Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta de, no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), para a preservação segura dos veículos em seu poder,

EQUIPAMENTOS: Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

RECURSOS HUMANOS: Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.

15. DESCONTO PERCENTUAL DE SERVIÇOS:

15.1. A proposta da empresa deverá indicar o percentual de desconto sobre o valor da mão-de-obra, bem como o valor correspondente;

15.2. O preço da execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço constando na Tabela do Preços de cada veículo (TABELA DE PREÇOS DAS CONCESSIONARIAS AUTORIZADAS), que estiver em vigor na data do fornecimento, ao qual também poderá ser comprovado através de orçamento emitido pelo sistema AUDATEX ou similar da mesma confiabilidade ou com base no menor preço em orçamento com, pelo menos, 3 empresas atuantes no ramo;

15.3. Os licitantes deverão dispor de sistema AUDATEX ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (podendo o órgão se valer de certificação de tal circunstância), para identificação dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora;

15.4. No caso em que o serviço solicitado não estiver com seu cadastro e valor referenciado no software AUDATEX ou outro similar, a empresa deverá se sujeitar a média de valores do mercado, apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o mesmo percentual do desconto ofertado;

15.5. Quaisquer custos com a utilização de sistemas de consulta a sites e portais de preços da montadora, serão de responsabilidade da Contratada;

15.6. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor do serviço registrado na tabela de preços sugerida pelas montadoras (concessionárias autorizadas), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor de desconto por serviço e o valor individualizado de cada serviço.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE sobre o valor médio dos serviços, conforme lista de preços da concessionária autorizada do veículo, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência;

16.2. Na proposta de preços para os serviços deverão constar o percentual de desconto oferecido com base no preço das Tabelas Originais/Genuínas ou cópias autenticadas dos Catálogos dos Preços das Fabricantes dos respectivos veículos/máquinas, ou a utilização como prova dos preços praticados pelas montadoras o software AUDATEX ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (podendo o órgão se valer de certificação de tal circunstância);

16.3. A licitante deverá garantir o fornecimento dos itens de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, e caso constatada alguma imperfeição será submetida às penalidades da lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

16.4. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência;

16.5. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme este termo de referência;

16.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos deste termo de referência, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei N°. 14.133/2021;

16.7. A Proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias,

16.8. Os percentuais finais deverão ser compatíveis com os de mercado, iguais ou superiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de cotação, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir;

16.9. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições à legislação aplicável notadamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

17.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro;

17.2 PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta;

17.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal;

17.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajusto antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

17.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobre item fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, do contrato o das demais cominações legais;

18.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;

18.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a comedor no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

18.4. Substituir os profissionais nos casos de Impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

- 18.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 18.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 18.7. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.8. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
- 18.9. Estar sempre disponível para os serviços da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 18.10. Informar a CONTRATANTE sempre quando ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 18.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos da CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus serviços;
- 18.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 18.13. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste Instrumento;
- 18.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 18.15. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 18.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei 14.133/2021;
- 18.18. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviços relativos aos serviços autorizados pela Contratante;
- 18.19. Repor Imediatamente, sem ônus para a Contratante, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta defeito ou persistência do problema objeto da revisão;
- 18.20. Garantir para os componentes e materiais utilizados, quando de substituição nos veículos, o prazo estipulado pelo fabricante dos mesmos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

- 19.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 19.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 19.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;
- 19.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e será descredenciado no Cadastro deste ente público, nos termos do artigo 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

20.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

20.2.2. Em caso de Inexistência ou Insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.3. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade do que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gestor do Contrato e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa

PARAGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o caput desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

21. DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

21.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do Termo de contrato.

21.2 - Com base no art. 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, preceitua: “A indicação

da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”

21.3 - As despesas dos contratos do exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário, quando da elaboração dos Contratos.

22. FISCALIZAÇÃO:

22.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

22.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

IPUBI/PE, 19 de agosto de 2026.

CARLOS CÉSAR DE LIMA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

JAILMA ANDRADE PEREIRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Desenvolvimento Social

DANIELMA SIQUEIRA TORRES
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Município de Ipupi

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA/VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	SECRETARIA VINCULADA
1	PEUGEOT/ FURGÃO	2026	UHT2D88	EDUCAÇÃO
2	CITROEN/C3	2025	UHP8J47	EDUCAÇÃO
3	CITROEN/C3	2025	UHP8I07	EDUCAÇÃO
4	CITROEN/C3	2025	UHP8C57	EDUCAÇÃO
5	FIAT/GRAND SIENA	2021	RZG0F43	EDUCAÇÃO
6	FIAT/STRADA	2021	QYU6A99	EDUCAÇÃO
7	FIAT/STRADA	2017	PCH-2573	EDUCAÇÃO
8	FIAT/STRADA	2014	OSK-5660	EDUCAÇÃO
9	FIAT/MOBI	2022	RZW2G63	EDUCAÇÃO
10	HONDA/MOTO	2021	RZG0E83	EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	Secretaria vinculada
1	VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS	2010	PEX-0991	EDUCAÇÃO
2	VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS	2010	PFI-1631	EDUCAÇÃO
3	VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS	2012	PFT-5792	EDUCAÇÃO
4	VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS	2012	PFT-5602	EDUCAÇÃO
5	IVECO/ ÔNIBUS	2024	SOF2C86	EDUCAÇÃO
6	IVECO/ ÔNIBUS	2024	SOG3B99	EDUCAÇÃO
7	IVECO/ ÔNIBUS	2024	SOC1D57	EDUCAÇÃO
8	IVECO/ ÔNIBUS	2024	SOK8H90	EDUCAÇÃO
9	IVECO/ ÔNIBUS	2024	SOI1J61	EDUCAÇÃO
10	IVECO/ ÔNIBUS	2024	SOH7E36	EDUCAÇÃO
11	IVECO/ ÔNIBUS	2024	UHK6B93	EDUCAÇÃO
12	MARCOPOLO/ VOLARE	2009	KHU-0366	EDUCAÇÃO
13	MARCOPOLO/VOLARE	2025	SPA1F95	EDUCAÇÃO
14	MARCOPOLO/VOLARE	2023	SNN1J72	EDUCAÇÃO
15	MARCOPOLO/VOLARE	2024	SOA9G17	EDUCAÇÃO
16	ONIBUS	-----	PGK-5614	EDUCAÇÃO
17	ONIBUS	-----	PGK-5764	EDUCAÇÃO
18	ONIBUS	-----	PGK-5974	EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL

<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL</u>				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	SECRETARIA VINCULADA
1	HONDA/MOTO	2005	KHR-8973	SEC. OBRAS
2	FIAT/UNO	-----	PFW-3047	AGRICULTURA
3	FIAT/MOBI	2016	PMQ-8902	AGRICULTURA
4	FIAT/MOBI	2016	PMQ-7322	AGRICULTURA
5	FIAT/STRADA	2018	PGV-3286	SEC. OBRAS
6	FIAT/STRADA	2021	QYU5J39	SEC. OBRAS
7	FIAT/GRAND SIENA	2021	QYT7J76	SEC. OBRAS
8	FIAT/UNO	2012	KGK-0908	SEC. OBRAS
9	FIAT/CRONOS	2022	RZO5A36	CONSELHO TUTELAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MÁQUINAS PESADAS

<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MÁQUINAS PESADAS</u>				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	SECRETARIA VINCULADA
1	VOLKSWAGEN/ PIPA	2013	PGP-1664	SEC. OBRAS
2	FORD/ CAÇAMBA	2013	PGM-8751	SEC. OBRAS
3	VOLKSWAGEN/ CAÇAMBA	2023	SNN9H20	SEC. OBRAS
4	VOLKSWAGEN/ CAÇAMBA	2023	SNN0E82	SEC. OBRAS
5	VOLKSWAGEN/ CAÇAMBA	2023	SNN3G84	SEC. OBRAS
6	CATERPILLAR/ PATROL	-----	120-K	SEC. OBRAS
7	JOHN DEERE/ PATROL	-----	620-G	SEC. OBRAS
8	CATERPILLAR/ RETROESCAVADEIRA	-----	416	SEC. OBRAS
9	JOHN DEERE/ RETROESCAVADEIRA	-----	310-L	SEC. OBRAS
10	JOHN DEERE/ RETROESCAVADEIRA	-----	310-L	SEC. OBRAS
11	JOHN DEERE/ RETROESCAVADEIRA	-----	310-L	SEC. OBRAS
12	JOHN DEERE/PÁ CARREGADEIRA	-----	624-KII	SEC. OBRAS
13	JOHN DEERE/PÁ CARREGADEIRA	-----	624-KII	SEC. OBRAS

14	JOHN DEERE/PÁ CARREGADEIRA	-----	624-KII	SEC. OBRAS
15	MÁQUINA	-----	HL 740-9S	SEC. OBRAS
16	MÁQUINA	-----	RD-406	SEC. OBRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL

SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ÁLCOOL				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	SECRETARIA VINCULADA
1	FIAT/PALIO	2014	OSK-5330	SAÚDE
2	FIAT/GRAND SIENA	2019	QYF-1520	SAÚDE
3	FIAT/GRAND SIENA	2019	QYF-1370	SAÚDE
4	FIAT/GRAND SIENA	2019	QYF-1980	SAÚDE
5	FIAT/GRAND SIENA	2019	QYF-1680	SAÚDE
6	FIAT/GRAND SIENA	2021	QYU4G11	SAÚDE
7	FIAT/GRAND SIENA	2021	RZF6F16	SAÚDE
8	FIAT/MOBI	2016	PMQ-7202	SAÚDE
9	FIAT/MOBI	2017	PCH-2343	SAÚDE
10	FIAT/MOBI	2017	PCH-2253	SAÚDE
11	FIAT/MOBI	2022	RZW2G73	SAÚDE
12	FIAT/MOBI	2022	RZW2G93	SAÚDE
13	FIAT/MOBI	2019	PED-3338	SAÚDE
14	FIAT/MOBI	2022	RZW2H03	SAÚDE
15	FIAT/FIORINO	2018	PDL-9810	SAÚDE
16	FIAT/FIORINO	2021	RZH3G80	SAÚDE
17	FIAT/FIORINO	2021	RZH1D04	SAÚDE
18	FIAT/FIORINO	2021	RZG0F43	SAÚDE
19	FIAT/FIORINO	2022	RZW5E17	SAÚDE
20	FIAT/FIORINO	2022	RZW5C37	SAÚDE
21	FIAT/FIORINO	2022	RZW5D37	SAÚDE
22	HONDA/MOTO	2007	KJM-3391	SAÚDE
23	HONDA/MOTO	2004	KHB-6062	SAÚDE
24	HONDA/MOTO	2008	KHR-7831	SAÚDE
25	L-200	-----	SEM PLACA	SAÚDE
26	L-200	-----	SEM PLACA	SAÚDE
27	RANGER	-----	KKH-7036	SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL

<u>SECRETARIA DE SAÚDE - VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL</u>				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	SECRETARIA VINCULADA
1	FIAT/DUCATO	2018	QYC-1873	SAÚDE
2	RENAULT/MASTER	2025	UHR8H94	SAÚDE
3	IVECO/DAILY	2025	UHL9H49	SAÚDE
4	VOLKSWAGEN/ ÔNIBUS	2019	QYD-4972	SAÚDE
5	MARCOPOLO/ VOLARE	2020	QYU5G01	SAÚDE
6	MARCOPOLO/ VOLARE	2020	QYU5H31	SAÚDE
7	MARCOPOLO/ VOLARE	2020	QYT7E46	SAÚDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VEÍCULOS MOVIDOS À GASOLINA/ÁLCOOL

<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - VEÍCULOS MOVIDOS À GASOLINA/ÁLCOOL</u>				
ITEM	MARCA/MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	PLACA	SECRETARIA VINCULADA
1	CITROEN/C3	2025	UHK3E62	AÇÃO SOCIAL
2	FIAT/GRAND SIENA	2019	RZN5A66	AÇÃO SOCIAL
3	FIAT/GRAND SIENA	2021	QYU5B01	AÇÃO SOCIAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de IPUBI, Estado de Pernambuco.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21, bem como às cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 008/2026. Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES À FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS
PERTENCENTES À PREFEITURA DE IPUBI**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (contratação) R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR ESTIMADO (pagamento) R\$
01	Serviços de mão de obra destinado os veículos pertencentes as Secretarias do Município de Ipupi/PE	600.000,00		
Total		600.000,00		

Valor Total da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:.....

Telefone:.....e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:.....

CPF:.....

Telefone:.....e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:.....

Agência:.....

Conta para depósito:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59



Titular:.....

Local e Data:

.....

Assinatura do Proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARA que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....

(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXX
Pregão Eletrônico nº ...-SRP

Aos dias do mês de de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de IPUBI/PE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº ...-SRP do respectivo resultado homologado, publicado na Imprensa Oficial, que vai assinada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de ..., órgão gerenciador, pelos Ordenadores de Despesas dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP

II - No Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c Lei nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto o ..., DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ... DE IPUBI/PE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, por um período de **12 (doze) meses**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, sendo incluído nesta ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o(s) produto(s)/serviço(s) com descontos iguais aos da(s) licitante(s) vencedor(as) na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo - Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP, conforme discriminado no quadro abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
Lotes/Itens:	

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Total						

Subcláusula Primeira - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda - Este instrumento será assinado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de ... órgão participante e gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por

seu substituto legal e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente credenciado(s) e identificado(s) e pelos representantes dos órgãos participantes, caso houver.

Subcláusula Terceira - O Município de IPUBI/PE, através da Secretaria Municipal de ... providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial e através dos meios eletrônicos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Primeira - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Caberá à Secretaria Municipal de ... o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes, caso haja, poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao Órgão Gestor a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta - As contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, de que trata esta cláusula, não poderão exceder, por órgão interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.462/2023.

Subcláusula Quinta - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo ser observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - Competirá à Secretaria Municipal de ..., órgão gestor do presente Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do mesmo, em especial, as atribuições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante e ao órgão que venha a aderir ao presente SRP, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) Fornecer os produtos/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona/adesão).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única - As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da(s) entidade(s) participante(s), o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o(s) item(ns)/serviço(s) especificado(s).

CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA.

8.1 - Conforme previsto no art. 18, do Decreto Federal nº 11.462/2021, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da(s) licitante(s) vencedora(s), na forma discriminada no item 2.1, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
Lotes/Itens:	

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados só poderão ser revistos nos termos estipulados no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 - As aquisições dos bens ou prestação de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, a ser celebrado entre o(s) órgão(s) participante(s) e o(s) licitante(s) vencedor(es).

Subcláusula Primeira - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão participante ou se recuse a efetuar o fornecimento/serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - No caso citado na Subcláusula anterior, será convocado, sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 - Quanto à entrega/execução:

12.1.1 - O fornecimento dos serviços deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE conforme Termo de Referência, que faz parte do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela Administração obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

13.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro do Município de IPUBI, Estado de Pernambuco, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Nome do titular
Cargo/Função
Órgão Gerenciador

Nome do titular
Cargo/Função
Órgão Participante

Nome do titular
Cargo/Função
Órgão Participante

Nome do titular
Cargo/Função
Órgão Participante

Nome do titular
Cargo/Função
Órgão Participante

Nome do Representante
Empresa
Empresa Detentora do Registro de Preços

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº, que
entre si celebram o Município de IPUBI/PE, por
intermédio da(o) Secretaria/Fundo Municipal de
..... e

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado estabelecida na , inscrita(o) no CNPJ sob o nº neste ato representada por , Função apenas denominada(o) de CONTRATADA(0), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da(o).....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Preço/Percentual de desconto

6.1.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$, sendo que o valor máximo a ser pago em sua totalidade será de R\$, levando-se em consideração o percentual de desconto ofertado pela contratada, estipulado em (..... por cento).

6.1.2 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

6.2 - Forma de Pagamento

6.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Condições de Pagamento

6.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irredutível durante toda a vigência contratual.

6.6 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso 11, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.7 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 10 de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 20, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 40, da Lei n° 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b", c" e d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 50, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 90, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 71, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 81, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §11, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de IPUBI/PE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IPUBI/PE,

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1..... CPF.....

2..... CPF.....